



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N°.071/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ANULA PARCIALMENTE O CONCURSO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONVOCADO PELO EDITAL N° 001/218, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** a decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Itambé-BA, nos autos do processo nº 8000376-90.2019.8.05.0122, que determinou a anulação parcial do concurso a partir da publicação do resultado da prova objetiva;

**Considerando** as informações trazidas pela pelo Instituto Brasileiro Educar Conquista – IBEC, empresa responsável pela aplicação das referidas provas, que concordou com as informações apresentadas pelo MPE no referido processo judicial.

**Considerando** ainda que os serviços realizados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde são inadiáveis aos munícipes, portanto não podendo ser interrompido sob pena do Município perder o repasse federal decorrentes do Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica anulado o resultado das provas objetivas do Concurso para Agente Comunitário de Saúde, convocado pelo Edital N° 001/2018, bem como todas as fases posteriores a publicação do resultado ora anulado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****CNPJ 13.743.760 / 0001-30****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica a empresa responsável pelo Concurso autorizado a promover a nova correção das provas objetivas na forma determinada no item “1, a”, da decisão judicial supra mencionada.

Art. 3º. Após apresentação do novo resultado pela referida empresa, far-se-á a publicação do mesmo, momento em que será aberto o prazo de recurso à todos os interessados; seguindo-se as demais fases do concurso na forma prevista no Edital Nº 001/2018.

Art. 4º - Os agentes comunitários de saúde que tiverem seus vínculos rompidos com o Município por força daquela decisão judicial, permanecerão no exercício de suas funções na condição de contratados, até a decisão final de primeiro grau.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAMBÉ-BA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**  
**Prefeito Municipal**